



LEI N.º 005, de 22 DE MAIO DE 2023.

Desafeta e autoriza a doação de imóvel público municipal em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco para finalidade específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promove a desafetação e fica autorizado a realizar a doação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, de 01 (um) imóvel com área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 10.887, na Serventia Registral e Notarial de Santa Maria da Boa Vista/PE, situado na Rua Maria da Guia, tendo a descrição do perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.006.178,703m e E 359.568,908m; deste segue confrontando com Rua Maria da Guia com azimute 119°06'41'' e distância de 80,0000m, até o vértice 2 de coordenadas N 9.006,139,783m e E 359.638,802m; deste segue confrontando com Creche Nilza Ramos, com azimute 209°06'41'' e distância 100,0000m, até o vértice 3 de coordenadas N 9.006.052,415m e E 359.590,152m; deste segue confrontando Área Institucional, com azimute 299°06'41'' e distância de 80,0000m, até o vértice 4 de coordenadas N 9.006,091,336m e E 359,520,258m; deste segue confrontando com Av. Vale dos Vinhedos, com azimute 29°06'41'' e distância de 100,0000m, até o vértice 1 de coordenadas N 9.006.178,703m e E 359.568,908m. Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central N 39° WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se, única e exclusivamente, à construção, instalação e operação, na Cidade de Lagoa Grande/PE - totalmente às expensas da donatária -, do Fórum da Comarca de Lagoa Grande/PE.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir com as seguintes condições:

- I** – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III** – Iniciar a efetiva construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos;

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se, de pleno direito, a doação desta Lei, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta Lei correção integralmente por conta da Donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito